



JHONATA LUCIO ALBINO
VEREADOR E VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE
DESEMPATE EM FAVOR DE CANDIDATOS
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE
SOORETAMA/ES NOS PROCESSOS
SELETIVOS SIMPLIFICADOS REALIZADOS
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica estabelecido que, nos processos seletivos simplificados promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sooretama/ES, será adotado, exclusivamente como critério de desempate, a pontuação adicional em favor do candidato que comprovar residência no Município de Sooretama.

Art. 2º. O critério de desempate previsto nesta Lei será aplicado apenas quando houver empate na pontuação final entre candidatos regularmente classificados, não sendo utilizado como critério de classificação inicial, eliminação ou restrição à ampla concorrência.

Art. 3º. Para fins de aplicação do critério de desempate, o candidato deverá comprovar domicílio no Município de Sooretama/ES mediante a apresentação de comprovante de residência em nome próprio, emitido em data compatível com o período definido no edital do processo seletivo.





Art. 4º. Poderá ser aceito comprovante de residência em nome de terceiros, tais como pais, cônjuge, companheiro(a), locador ou proprietário do imóvel, desde que acompanhado de documentação hábil à comprovação do vínculo, tais como:

I – Certidão de nascimento, quando o comprovante estiver em nome dos pais;

II – Certidão de casamento ou declaração de união estável, quando em nome do cônjuge ou companheiro(a);

III – Contrato de aluguel com reconhecimento de firma em cartório, quando o comprovante estiver em nome do locador;

IV – Declaração de residência assinada pelo proprietário ou locador do imóvel, com reconhecimento de firma em cartório.

Art. 5º. A apresentação de informações ou documentos falsos para fins de comprovação de residência implicará na eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º. O critério de desempate previsto nesta Lei deverá constar expressamente nos editais dos processos seletivos realizados pelo Município de Sooretama/ES, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. A aplicação do disposto nesta Lei não poderá gerar qualquer forma de discriminação indevida, devendo ser observada a igualdade de condições entre os candidatos, sendo o critério de residência restrito exclusivamente à hipótese de desempate.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma e ao prazo para apresentação dos documentos comprobatórios.





Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama/ES, 03 de março de 2026.

JHONATA LUCIO ALBINO

Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, exclusivamente como critério de desempate, a preferência ao candidato que comprove residência no Município de Sooretama/ES nos processos seletivos promovidos pela Administração Pública Municipal.

A proposta não cria reserva de vagas, não restringe o acesso aos cargos públicos e tampouco estabelece distinção prévia entre candidatos, limitando-se a disciplinar situação excepcional de empate, respeitando, assim, os princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 5º, caput, e no art. 37 da Constituição Federal.

O critério de desempate ora proposto atende ao interesse público local, na medida em que valoriza os candidatos que residem em Sooretama, fomentando o desenvolvimento social e econômico do Município, além de contribuir para a redução do desemprego local e fortalecer o vínculo do servidor temporário com a realidade da comunidade em que atuará.

Ressalta-se que a Administração Pública Municipal possui competência para disciplinar seus processos seletivos simplificados, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais, o que se observa integralmente na presente proposição. O critério de residência, quando aplicado apenas como desempate, já é adotado em diversos entes federativos, sendo considerado legítimo pela doutrina e jurisprudência pátrias, desde que não constitua fator de exclusão ou privilégio desarrazoado.

Ademais, o Projeto estabelece critérios objetivos e transparentes para a comprovação do domicílio, prevenindo fraudes e assegurando a lisura do certame, bem como prevê sanções em caso de apresentação de documentação falsa.





Diante do exposto, a presente proposição revela-se legal, constitucional e alinhada ao interesse público municipal, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Sooretama/ES, 03 de março de 2026.

JHONATA LUCIO ALBINO

Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003900350031003A005000

Assinado eletronicamente por **JHONATA LET'S GO** em **03/03/2026 12:35**

Checksum: **FF2FE771AB62FDCBE4A853981482E219CDD725BBCC12284AE3D18BA53B5C4444**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.